



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 698/2023.

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência e a Semana Municipal de Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência a ser celebrado no dia 21 de setembro, no município de Calçado.

Art. 2º. Fica instituída também a Semana Municipal de Luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência a ser celebrado na terceira semana do mês de setembro.

Art. 3º. O Poder Executivo através das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Desportos e Obras, deverão promover as seguintes atividades:

- I – Palestras sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Atividades para incentivo da prática de esportes;
- III – Ações de saúde voltada para as Pessoas com Deficiência;
- IV – Eventos escolares que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e discutam o tema "Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva";
- V – Apoiar as discussões e melhores políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência.
- VI – Discussões de obras municipais que garantam mais acessibilidade as Pessoas com Deficiência.

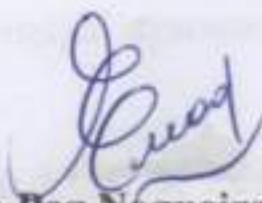
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, e/ou suplementares se necessárias.

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.



Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito



CALÇADO

I - Sistema Governamental de Assistência Social;

II - Políticas para incentivo da política de exportação;

III - Apoio de saúde voltado para as Pessoas com Deficiência;

IV - Programas sociais que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e promovam a

educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva;

V - Apoio as discussões e melhores políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência;

VI - Desenvolvimento de obras municipais que garantam mais acessibilidade as Pessoas com Deficiência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do município, e em supramentos se necessários.